






Art. 15 Fica alterado o percentual previsto no §1º do inciso II do art. 8º da Lei Municipal nº 4.382 de 26 de junho de 2012, para constar o percentual de no mínimo de 0,30% (zero vírgula trinta por cento).

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos dezanove dias do mês de novembro de 2012.


ANTONIO GIBERINO FILIPPO FERNANDES JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL


DAIRO BARBOSA DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO


RUBENS SIQUEIRA DUARTE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.
Registrado no Livro de Leis Municipais nº XI.VI.